



Processo TC nº 06.554/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação Anual de Contas da ***SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO***, exercício 2019, tendo como gestor o ***Sr. José Valdecy da Silva***.

Da análise da documentação pertinente, o Órgão de Instrução emitiu o relatório, de fls. 45/53, ressaltando os seguintes aspectos:

- Criada pela Lei Municipal nº 1.642/2011, com natureza jurídica de Autarquia, tem como objetivo municipalizar o trânsito e o transporte de Monteiro. Registre-se que foi constituída como Unidade Gestora e Orçamentária somente no exercício de 2019, razão pela qual não há dados comparativos para mensurar a evolução da despesa do órgão.
- A Lei Municipal nº. 1.935/2018, de 28 de dezembro de 2018, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro no montante de R\$ 755.502,00, equivalente a 0,63% da despesa total do Município.
- As despesas empenhadas pela autarquia somaram de R\$ 365.206,94, valor inferior ao orçado inicialmente. Desse total, R\$ 213.507,25 referem-se a gastos com pessoal.
- O saldo a pagar ao fim do exercício alcançou o valor de R\$ 7.941,62, o que representa 2,17% da despesa realizada pela autarquia.
- A Autarquia possui em seu quadro 10 servidores, sendo 05 efetivos, 04 Comissionados, e 01 à disposição.
- Não foi realizada inspeção in loco.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa de fls. 57/129, e que a Auditoria, após análise, entendeu remanescerem como falhas:

- **Não envio de diversos documentos exigidos na prestação de contas, conforme Resolução RN-TC-03/2010 – fls. 46/47 dos autos.**
- **Contratação de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, no montante de R\$ 14.400,00, contrariando a Lei nº 8.666/93 e o Parecer Normativo nº. 16/2017.**

Ao e pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 1182/21 com as seguintes considerações:

- Em relação à **ausência de documentos**, a falha representa não apenas inobservância de norma consubstanciada em Resolução desta Corte- RN TC Nº 03/10, bem como embaraço ao controle externo a ser exercido pelo Tribunal de Contas. Portanto, tal prática enseja aplicação de multa à autoridade responsável.
- Quanto à **Contratação de serviços de assessoria contábil contrariando a Lei nº 8.666/93 e o Parecer Normativo nº. 16/2017**, além de ensejar a cominação de multa pessoal ao responsável, com supedâneo no artigo 56 da Lei Orgânica, a realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem amparo na legislação leva à irregularidade das contas prestadas.



Processo TC nº 06.554/20

Ante o exposto, opinou o representante do MPJTCE pelo:

1. Julgamento IRREGULAR das Contas do gestor da Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro, Sr. José Valdecy da Silva, referente ao exercício 2019;
2. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor, Sr. José Valdecy da Silva com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. REMESSA DE CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou Ilícitos Penais pelo Sr. José Valdecy da Silva;
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro no sentido no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as normas editadas por esta Corte de Contas, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Não obstante o entendimento da Auditoria, bem como do representante do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes, por não causarem prejuízo ao erário, poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações. Assim, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara desta Corte de Contas

- a) **JULGUEM REGULAR com ressalva**, a prestação de contas da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO**, exercício 2019, tendo como gestor o **Sr. José Valdecy da Silva**;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 06.554/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro.

Gestor: José Valdecy da Silva

Patrono/Procurador: Não há.

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2011. Pela Regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.260 /2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.554/20, que trata da Prestação Anual de Contas da ***SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - PB***, exercício 2019, tendo como gestor o ***Sr. José Valdecy da Silva***, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Eg. PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao parecer do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) **JULGAR REGULAR com ressalvas**, a prestação de contas da ***SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO***, exercício 2019, tendo como gestor o ***Sr. José Valdecy da Silva***;
- II) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

TC – Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 23 de setembro de 2021.

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 12:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO